



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 194/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2026

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis, o Município de Planalto, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.460.526/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor LUIZ CARLOS BONI, inscrito no CPF sob o nº 747.491.029-20 e abaixo assinado, nos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº. 147, de 14 de agosto de 2014, Decretos Municipais nº 5581 de 26 de dezembro de 2023 e nº 5585 de 09 de janeiro de 2024 e suas alterações, e do Decreto Municipal nº 2727/2007, em face da classificação das propostas apresentada no **PREGÃO ELETRÔNICO nº 034/2026** por deliberação da Pregoeira, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Planalto, em 13/08/2026 resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES S/A, sediada na Rodovia BR 476, nº 4130, Bairro Bom Jesus, no Município de União da Vitória, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 07.752.236/0008-08, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. LUCAS HENN NAGEL, portador do CPF sob n.º 022.525.080-27.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição, de forma parcelada, de medicamentos, materiais médicos e de enfermagem, destinados às ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como para atendimento e dispensação nas Unidades de Saúde do Município de Planalto, para fornecimento eventual e parcelado durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal e de acordo com o edital.

1.2. Descrição:

MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES S/A						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	178	Diosmina associada a hesperidina, 450mg + 50mg Diosmina associada a hesperidina, 450mg + 50mg	COMP	187.500,00	0,3995	74.906,25
TOTAL						74.906,25

VALOR TOTAL DA ATA = R\$ 74.906,25 (setenta e quatro mil, novecentos e seis reais e vinte e cinco centavos).

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios,



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do artigo 83 da Lei Federal nº 14.133/21.

1.4. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21.

1.5. Além do órgão gerenciador, não há outros órgãos e entidades participantes deste registro de preços.

1.6. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

2.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme disposto no Art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, conforme disposto no parágrafo único do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1 O prazo de entrega do objeto é de 10 dias após o recebimento da Solicitação de Compra, que será enviada via e-mail da empresa, conforme necessidade da secretaria de saúde;

3.2 O objeto deverá ser entregue no almoxarifado da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) localizado na Rua Júlio Skrzypczak, 742 Bairro Nossa Senhora de Lourdes, CEP: 85750-000, município de Planalto-PR, de segunda à sexta-feira, das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h;

3.3 O objeto será recebido, imediatamente depois de efetuada a entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes nesta ARP e na proposta.

3.4 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da detentora da ata, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.5 Os objetos deverão ser acondicionados em caixas (embalagens) contendo o nome do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número do lote, data de fabricação e data de validade;

3.6 O objeto deverá estar com no mínimo 2/3 (dois terços) do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora, a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade;

3.7 Os objetos não poderão ter rasuras nos números de lotes e datas de validade, e os lacres dos medicamentos devem estar intactos;

3.8 Todos os objetos licitados deverão possuir registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, visto a utilização em procedimentos médicos.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

3.9 Quando os medicamentos forem fracionados, ou seja, não estiverem em sua embalagem secundária original, os mesmos devem ser acondicionados de forma a evitar quebras, vazamentos e desvios de qualidade;

3.10 Os materiais médicos estéreis deverão estar com as embalagens intactas a fim de evitar a contaminação dos mesmos;

3.11 Os objetos devem ser acondicionados e transportados de forma segura, evitando perdas e transtornos no momento das entregas.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DO OBJETO

4.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência, registro e validade;

4.1.1. Todos os medicamentos deverão observar rigorosamente as determinações legais no que tange ao registro, autorização de produção, ao armazenamento e à comercialização nos órgãos competentes;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.1.3. Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto nesta ARP. Se, após o recebimento, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

4.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.2.1. Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o item que for considerado defeituoso pelo requisitante;

4.2.2. Apresentar documentos que comprovem a procedência do objeto fornecido, sempre que solicitado;

4.2.3 Entregar os medicamentos e materiais médicos em suas embalagens originais e em perfeitas condições;

CLÁUSULA QUINTA – DA DETENTORA DA ATA E CONTRATANTE

5.1. Cabe à Detentora da Ata:

5.1.1. Cabe a Detentora da Ata responsabilizar-se inteiramente nos casos de reclamações, indenizações, perdas e danos decorrentes de fornecimentos de produtos fora da especificação, operação de transporte, armazenagem e reabastecimento indevidos, ou quaisquer outros prejuízos causados ao patrimônio público ou a terceiros, não suprimindo e nem reduzindo essa responsabilidade em face da atividade da Fiscalização.

5.1.2. A Detentora da Ata se responsabilizará pelo ressarcimento dos danos causados aos bens do órgão licitante, em função da má utilização de materiais ou equipamentos operados por seu pessoal.

5.1.3. Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade do objeto, obrigando-se a substituir aquele que apresentar alteração ou adulteração nas suas características.

5.1.4. A Detentora da Ata se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente contrato, além das despesas decorrentes de mão de obra,

om

Boni

Página 3

g



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

combustíveis, lubrificante, pneus, manutenção dos veículos, materiais e equipamentos correrão por conta da Detentora da Ata, assim como as despesas referentes aos seguros, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente contrato.

5.1.5. Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição.

5.1.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.1.7. Responsabilizar-se civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que cause ao Município, a preposto seu ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do serviço, objeto desta ARP, não cabendo à Administração, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes.

5.1.8. Todos os objetos deverão possuir registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, visto a utilização em procedimentos médicos;

5.1.9. A Detentora da Ata deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais;

5.2. Cabe à Contratante:

5.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Detentora da Ata possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos.

5.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Detentora da Ata de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.2.3. Notificar a Detentora da Ata por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos objetos, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

5.2.4. Pagar à Detentora da Ata o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

5.2.5. Zelar para que durante toda a vigência do instrumento contratual sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Detentora da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

5.2.6. Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela Detentora da Ata;

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônico para a conta bancária da DETENTORA DA ATA indicada pela mesma.

6.1.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

6.2.1. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitidas ao: Município de Planalto CNPJ nº 76.460.526/0001-16.

6.2.2. Endereço: Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, Planalto-PR.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

6.2.2.1 Será verificado no recebimento da nota juntamente com os devidos medicamentos o preenchimento do Código GTIN do respectivo medicamento e dos Grupos I80 e K da nota fiscal.

6.2.3. No corpo da Nota Fiscal deverá conter:

6.2.3.1. A modalidade e o número da Licitação;

6.2.3.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;

6.2.3.3. Número do item e descrição do objeto:

6.2.3.4. A descrição do objeto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;

6.2.3.5. Valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.

6.2.3.6. O Banco, número da agência e da conta corrente da DETENTORA DA ATA.

6.3. Poderá o Município de Planalto sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da DETENTORA DA ATA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente ARP ocorrerão por conta dos Recursos vinculados ao próprio Município, da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02410	09.126.10.301.1001.2030	3.3.90.30.00.00.00000
02420	09.126.10.301.1001.2030	3.3.90.30.00.00.00303

6.5. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Caberá ao Sr. LUCAS HENN NAGEL, portador do CPF sob n.º 022.525.080-27 representante da DETENTORA DA ATA, a responsabilizar-se por:

7.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

7.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

7.2. A fiscalização da Ata de Registro de Preços será exercida por representante da Secretaria Municipal de Saúde, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da Ata, e de tudo dará ciência à Administração, bem como atestar a execução do objeto.

7.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

7.4. O fiscal da Ata de Registro de Preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.5. Ficam credenciados pela Administração do Município, para fiscalização da Ata de Registro de Preços, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizer necessária a Servidora Fernanda Carla Orso Soares, para junto ao representante da detentora da Ata, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à Detentora da Ata, para aplicação das penalidades cabíveis.

7.6. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Contratante, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização e posterior comunicação à Detentora da Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução.

8.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a entidade gerenciadora convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

8.2.1. A recusa do fornecedor em reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado importará na liberação dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

8.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, fica facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - A possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor signatário desta ata de registro de preços;

II - A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor signatário desta ata de registro de preços e da Administração Pública; e

III - Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

8.4. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor signatário da ata de registro de preços, cabendo ao gestor do contrato a análise e deliberação a respeito do pedido.

8.5. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste edital.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

8.6. Na hipótese do cancelamento do registro de preços, a administração municipal poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

8.7. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

8.8. Caso o fornecedor não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.9. Liberado o fornecedor, a administração poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

8.10. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

8.11. Não havendo êxito nas negociações, a administração municipal deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

CLAUSULA NONA - CANCELAMENTO DA ATA OU DO PREÇO REGISTRADO

9.1. O registro de preços será cancelado nas seguintes hipóteses:

I - Quando o fornecedor:

- a) for liberado;
- b) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, nas hipóteses deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) sofrer sanção prevista no inc. III, quando aplicada pelo Município de Pato Branco, ou pelo IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Não aceitar o preço revisado pela Administração;

II - No caso de substancial alteração das condições de mercado.

9.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses:

- I - Pelo decurso do prazo de vigência;
- II - Pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
- IV - Por razões de interesse público devidamente justificadas.

9.3. No caso de inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

9.4. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA –DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa a inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas a DETENTORA DA ATA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a DETENTORA DA ATA der causa a inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

2. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" até "h" do caput da Clausula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do caput da Clausula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para infração descrita na alínea "b" do caput da Clausula Nona, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para a infração descrita na alínea "a" do caput da Clausula Nona, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

7. Compensatória, para infrações descritas na alínea "d" do caput da Clausula Nona, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

om

30/11

Página 8

d



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

10.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da DETENTORA DA ATA no prazo de 15 (quinze) dias uteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a DETENTORA DA ATA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. Previamente ao encaminhamento a cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo CONTRATANTE a DETENTORA DA ATA poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a DETENTORA DA ATA obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a DETENTORA DA ATA, observando-se o procedimento previsto no caput e para grafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte da DETENTORA DA ATA;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.12. A personalidade jurídica da DETENTORA DA ATA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas a pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a DETENTORA DA ATA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica previa (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias uteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos as sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

em

Boni

g



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

11.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.

12.2. A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

12.3. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133/21, combinado com o inciso III do art. 92, do mesmo diploma legal.

12.4. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Eletrônico nº 034/2026** e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

12.5. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Eletrônico nº 034/2026**

12.6. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Luiz Carlos Boni, Prefeito Municipal do Município de Planalto e pelo Sr. LUCAS HENN NAGEL, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Capanema, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

gm

g

Boni



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto, 18 de agosto de 2026.

Luiz C. Boni
LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

LUCAS HENN
NAGEL:02252508027

Assinado de forma digital por
LUCAS HENN NAGEL:02252508027
Dados: 2026.09.01 10:40:51 -03'00'

MEDILAR IMPORTAÇÃO E
DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS
MÉDICOS HOSPITALARES S/A
Detentora da Ata

Testemunhas:

Carla S.R. Malinski

Diego Vinicius Rudhalen

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 194/2026

Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, nº 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
194/2026
PREGÃO ELETRONICO Nº 034/2026

DATA DA ASSINATURA: 18 de agosto de 2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.

CONTRATADA: MEDILAR IMPORTAÇÃO E
DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS
HOSPITALARES S/A

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual
aquisição, de forma parcelada, de medicamentos, materiais
médicos e de enfermagem, destinados às ações de promoção,
prevenção e recuperação da saúde desenvolvidas pela
Secretaria Municipal de Saúde, bem como para atendimento e
dispensação nas Unidades de Saúde do Município de Planalto

VALOR TOTAL: R\$ 74.906,25 (setenta e quatro mil,
novecentos e seis reais e vinte e cinco centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Sabrina Rech Malinski
Código Identificador: CC7CA40F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 31/08/2026. Edição 3606

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



TRASLADO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE VERA CRUZ
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS**

Nº 17.557 . Procuração bastante outorgada por Medilar Importação e Distribuição de Produtos Médico Hospitalares S.A., na forma declarada a seguir. Saibam todos quantos virem este público instrumento de procuração bastante, que aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (12/11/2025), nesta Cidade e Comarca de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul, neste Tabelionato de Notas compareceu como outorgante, através de videoconferência realizada por meio da plataforma do e-Notariado, **Medilar Importação e Distribuição de Produtos Médico Hospitalares S.A.**, empresa nacional com domicílio e sede social nesta Cidade de Vera Cruz, na Rua Ernesto Wild, número 2460, no Bairro Distrito Industrial, inscrita junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob número 07.752.236/0001-23, presente ao ato pela Diretora Superintendente, Adriana Wilke Marques, brasileira, empresária, solteira, maior, a qual é portadora da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) número 04744856411, emitida por meio do Detran/RS, e inscrita perante o Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) sob número 654.211.080-15, domiciliada e residente em Santa Cruz do Sul, neste Estado, na Avenida Léo Kraether, sob número 750, no Bairro Country, e pelo Diretor Administrativo-Financeiro, Fernando Augusto Theisen, brasileiro, gerente financeiro, solteiro, maior, possuidor da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) número 05690584908, emitida por meio do Detran/RS, e inscrito perante o Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) sob número 016.362.210-84, domiciliado e residente nesta Cidade de Vera Cruz, na Rua Carlos Francisco, sob número 211, Bairro Centro, de acordo com os termos do estatuto e ata de eleição de diretoria devidamente registrados na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul (JUCISRS), respectivamente em data de 29 de novembro de 2022, sob número 8533403, e em data de 27 de novembro de 2024, sob número 10695589, encontrando-se ambos arquivados neste Tabelionato de Notas, com a data de 09 de

novembro 2023 o estatuto, e com a data de 18 de setembro de 2025 a ata de eleição, respectivamente sob números de ordem 896 e 1.132, às folhas 188 a 195 e folhas 084 a 088, dos livros números 31 e 36 de registro de procurações, autorizações judiciais e documentos de representação legal ou convencional. Os presentes, identificados documentalmente por mim, Melissa Halberstadt Leal, Substituta do Tabelião, de cujas capacidades jurídicas, para este ato, dou fé. Então, pela empresa Medilar Importação e Distribuição de Produtos Médico Hospitalares S.A., ora outorgante, e pela forma já antes indicada, me foi dito que nomeava e constituía como seu bastante procurador, **Lucas Henn Nagel**, brasileiro, analista de licitações, solteiro, maior, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) 07389065773, emitida por meio do Detran/RS, CPF 022.525.080-27, domiciliado e residente nesta Cidade de Vera Cruz, na Rua Ipiranga, número 615, Bairro Centro, ao qual concede poderes para representação tanto da matriz, ora outorgante, assim como em relação às suas filiais, quais sejam:

- (a) Filial situada em Guarulhos, Estado de São Paulo, na Avenida Ugo Fumagali, sob número 381, Bairro Cidade Industrial Satélite de São Paulo, inscrita junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob número 07.752.236/0004-76;
- (b) Filial situada na Cidade de Itajaí, no Estado de Santa Catarina, na Rua Estefano José Vanolli, número 897 (fundos), Bairro São Vicente, inscrita perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob número 07.752.236/0009-80;
- (c) Filial situada em União da Vitória, Estado do Paraná, na Rua Dom Pedro II, Centro, com Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob número 07.752.236/0008-08;
- (d) Filial situada em Serra, Estado do Espírito Santo, na Rua Coelho Neto, sem número, englobada no Conjunto 098 e 099, Bairro Jardim Limoeiro, inscrita perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob número 07.752.236/0010-14, representando-as perante aos órgãos públicos das esferas federais, estaduais e municipais, suas autarquias, fundações e empresas de



TRASLADO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE VERA CRUZ
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS**

economia mista, com o fim único de participação da outorgante (matriz) e suas respectivas filiais já supra declaradas, em licitações públicas através de toda e qualquer modalidade, podendo para tanto assinar contratos ou atas de registro de preços, concordar, discordar, desistir transigir, contratar, assinar e ratificar quaisquer termos e compromissos, requer certidões de qualquer espécie e de quaisquer documentos, públicos ou particulares, requerer cadastramento como fornecedor, retirar editais e respectivos anexos, assinar declarações, envelopes, participar de sessões de desempate entre preços iguais e em sessões de pregões presenciais ou eletrônicos, efetuando lances, podendo interpor impugnações administrativas a editais, interpor e renunciar a recursos administrativos em qualquer fase de qualquer procedimento licitatório, bem como atuar administrativamente junto aos Tribunais de Contas Federais, Estaduais e Municipais, e junto ao Ministério Público Federal e Estadual, formular proposta verbais e praticar enfim a todos e em quaisquer atos ou procedimentos que sejam inerentes aos certames dos quais venha a participar, ou que se façam necessários para o mais amplo e fiel desempenho do presente mandato, o qual é concedido por um prazo de validade de dois (2) anos, a contar desta data, permitido o substabelecimento unicamente para pronunciamento em nome das empresas, e ficando vedado o substabelecimento, seja de maneira parcial ou total, para outros fins. Assim o disse, na forma indicada no preâmbulo deste mesmo título, do que de tudo dou fé, e me pediu então que lhe fizesse o presente instrumento público que foi lido, achou que estava tudo conforme, aceitou, outorgou, ratifica e vai assinado, na forma antes indicada, de forma digital, por videoconferência realizada na plataforma do e-Notariado, ficando arquivada no servidor deste Tabelionato. Eu, Melissa Halberstadt Leal, Substituta, a digitei e assino digitalmente. Procuração: R\$104,00 (0731.04.1900005.09251 = R\$5,20); Processamento eletrônico: R\$6,90 (0731.01.2400002.03238 = R\$2,10). Certifico que o ato está assinado pela parte e pelo tabelião ou preposto. Nada mais constava. Traslado nesta mesma data. O referido é verdade e dou fé. Matrícula Notarial Eletrônica número: 103416.2025.11.12.00000375-38. Para verificar as assinaturas acesse o link

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o seguinte código de validação:
2V8GF-SWQAQ-FFJ7V-Y4EU2.

Vera Cruz, 12 de novembro de 2025

Assinado digitalmente por:
MELISSA HALBERSTADT LEAL
CPF: 998.665.520-04
Certificado emitido por AC SAFEWEB RFB
v5
Data: 14/11/2025 13:55:29 -03:00



Melissa Halberstadt Leal - Substituta



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
103416 51 2025 00030751 45



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: DK6JK-VFKFC-X427N-KTSYX

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

Matrícula Notarial Eletrônica: 103416.2025.11.12.00000375-38

✓ MELISSA HALBERSTADT LEAL (CPF 998.665.520-04) em 14/11/2025 13:55

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/DK6JK-VFKFC-X427N-KTSYX>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISSO DE CONDUCÇÃO

2º NOME E COGNOME
LUIS HENRI NAGEL

1ª HABILITAÇÃO
11/12/2016

3. DATA, LOCAL E HORA DE MATRÍCULAÇÃO
23/02/1996, SANTA CRUZ DO SUL, RS

4a DATA (DOB) **23/02/1996** 5a DATA (DOB) **23/02/2014** SEX **M**

6a END (DOB) / END (DOB) - CP
216200504-4 SSP RS

7a END (DOB) / END (DOB) - CP
012.520.080-87 8a END (DOB) **07380060573** 9a END (DOB) **B**

10. NOME (DOB)
EDUARDO LUIZ NAGEL

11. NOME (DOB)
ADRIANE HENRI NAGEL

12. DATA DO EXAME
23/02/2016

13. DATA DO EXAME
23/02/2016

14. DATA DO EXAME
23/02/2016

15. DATA DO EXAME
23/02/2016

16. DATA DO EXAME
23/02/2016

17. DATA DO EXAME
23/02/2016

18. DATA DO EXAME
23/02/2016

19. DATA DO EXAME
23/02/2016

20. DATA DO EXAME
23/02/2016

21. DATA DO EXAME
23/02/2016

22. DATA DO EXAME
23/02/2016

23. DATA DO EXAME
23/02/2016

24. DATA DO EXAME
23/02/2016

25. DATA DO EXAME
23/02/2016

26. DATA DO EXAME
23/02/2016

27. DATA DO EXAME
23/02/2016

28. DATA DO EXAME
23/02/2016

29. DATA DO EXAME
23/02/2016

30. DATA DO EXAME
23/02/2016

31. DATA DO EXAME
23/02/2016

32. DATA DO EXAME
23/02/2016

33. DATA DO EXAME
23/02/2016

34. DATA DO EXAME
23/02/2016

35. DATA DO EXAME
23/02/2016

36. DATA DO EXAME
23/02/2016

37. DATA DO EXAME
23/02/2016

38. DATA DO EXAME
23/02/2016

39. DATA DO EXAME
23/02/2016

40. DATA DO EXAME
23/02/2016

41. DATA DO EXAME
23/02/2016

42. DATA DO EXAME
23/02/2016

43. DATA DO EXAME
23/02/2016

44. DATA DO EXAME
23/02/2016

45. DATA DO EXAME
23/02/2016

46. DATA DO EXAME
23/02/2016

47. DATA DO EXAME
23/02/2016

48. DATA DO EXAME
23/02/2016

49. DATA DO EXAME
23/02/2016

50. DATA DO EXAME
23/02/2016

51. DATA DO EXAME
23/02/2016

52. DATA DO EXAME
23/02/2016

53. DATA DO EXAME
23/02/2016

54. DATA DO EXAME
23/02/2016

55. DATA DO EXAME
23/02/2016

56. DATA DO EXAME
23/02/2016

57. DATA DO EXAME
23/02/2016

58. DATA DO EXAME
23/02/2016

59. DATA DO EXAME
23/02/2016

60. DATA DO EXAME
23/02/2016

61. DATA DO EXAME
23/02/2016

62. DATA DO EXAME
23/02/2016

63. DATA DO EXAME
23/02/2016

64. DATA DO EXAME
23/02/2016

65. DATA DO EXAME
23/02/2016

66. DATA DO EXAME
23/02/2016

67. DATA DO EXAME
23/02/2016

68. DATA DO EXAME
23/02/2016

69. DATA DO EXAME
23/02/2016

70. DATA DO EXAME
23/02/2016

71. DATA DO EXAME
23/02/2016

72. DATA DO EXAME
23/02/2016

73. DATA DO EXAME
23/02/2016

74. DATA DO EXAME
23/02/2016

75. DATA DO EXAME
23/02/2016

76. DATA DO EXAME
23/02/2016

77. DATA DO EXAME
23/02/2016

78. DATA DO EXAME
23/02/2016

79. DATA DO EXAME
23/02/2016

80. DATA DO EXAME
23/02/2016

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

[illegible]

I<BRA073890657<739<<<<<<<<<<<<
9602234M3401228BRA<<<<<<<<<<<<6
LUCAS<<HENN<NAGEL<<<<<<<<<<<<



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 13/08/2025 09:45:04 que o documento de hash (SHA-256)

b73c4b8e968957d3ecb0afa568a0dfe63853bbec9f7622c26b4b7cec99ef4ee2 foi validado em 13/08/2025 09:32:37 através da transação blockchain 0x00911ffc5b2e37eb49e612f5c16b9f604853a26409f9d390abd466ff6bd159bd e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 282713)



Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 11/11/2025

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A Dautin Blockchain CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **b73c4b8e968957d3ecb0afa568a0dfe63853bbebf97622c26b4b7cec99ef4ee2** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID 282713 dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**CNH LUCAS**", cujo assunto é descrito como "**CNH LUCAS**", faz prova de que em **13/08/2025 09:32:30**, o responsável **Medilar Importação e Distribuição de Produtos Medico Hospitalares S/A (07.752.236/0001-23)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Medilar Importação e Distribuição de Produtos Medico Hospitalares S/A a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **13/08/2025 09:45:17** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x00911ffc5b2e37eb49e612f5c16b9f604853a62409f9d390abd466ffb6d159bd**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



Prezado(a),

Gostaríamos de solicitar, gentilmente, especial atenção aos quantitativos informados na proposta comercial apresentada na fase de habilitação do certame. Conforme registrado, trata-se de embalagens integrais, não fracionáveis e, considerando que as distribuidoras são vedadas pela ANVISA de realizar fracionamento, não é possível o envio de quantitativos inferiores.

Ademais, destacamos que a Medilar é uma empresa comprometida com práticas ambientais responsáveis, desenvolvendo diversas ações voltadas à sustentabilidade — princípio e objetivo que também norteiam as contratações públicas. Convidamos V.Sas. a conhecer mais sobre nossa atuação e nossos projetos em nosso site institucional: <https://medlive.com.br/>.

Dessa forma, sob a perspectiva ambiental e considerando o impacto na pegada de carbono - métrica que calcula a quantidade total de gases de efeito estufa (GEE) emitidos por atividades humanas, como o consumo de energia, transporte e produção de bens e serviços - , solicitamos a gentileza de avaliarem a possibilidade de concentrarem os pedidos em demandas bimestrais, trimestrais ou até mesmo semestrais, bem como, se possível, encaminharem previsões de consumo.

Essa medida, além de favorecer práticas sustentáveis, contribui para mitigar eventuais atrasos ocasionados por rupturas de mercado — cenário, infelizmente, comum no setor farmacêutico.

Ressaltamos que, embora a Medilar mantenha estoque de segurança dos itens, o percentual médio de performance de contratos públicos é inferior a 30%. Por essa razão, não é viável manter estoque integral de todo o quantitativo registrado, o que reforça a importância da previsibilidade de demanda para assegurar regularidade no fornecimento.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e reforçamos que pequenas ações fazem grande diferença quando pensamos em sustentabilidade. Assim, contamos com a colaboração de V.Sas. para adotarmos, juntos, práticas mais conscientes — e, quem sabe, darmos mais um passo para salvar o planeta.